

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO ADMINISTRATIVO I- TURMA B

EXAME DE COINDICÊNCIAS DE RECURSO

15 de abril de 2021

CrITÉrios de Correção

Regente: Professor Doutor Vasco Pereira da Silva

Duração: 120 minutos

Cotações: 20 valores - I = 12 valores; II: 4 valores; III = 4 valores

I

Segundo o artigo 2.º dos Estatutos da Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E. (ENSE, E. P. E.), o seu objeto é a «constituição, gestão e manutenção das reservas estratégicas de petróleo bruto e de produtos de petróleo» e a «fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício de atividades económicas no setor da energia».

No seu artigo 5.º, podemos ler que a ENSE, E. P. E., está sujeita à função acionista do membro do Governo responsável pela área das finanças em articulação com o membro do Governo responsável pela área da energia e, no artigo 7.º, que os seus órgãos são o conselho de administração (composto por um presidente e dois vogais), o conselho fiscal e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Com base na hipótese apresentada, responda de forma fundamentada e completa às questões que se seguem:

1. Caracterize a ENSE, E. P. E. quanto à sua natureza jurídica. (2 valores)
 - *Caracterização das E.P.E., com base no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 18 de fevereiro: artigos 5.º e 56.º do diploma. Noção e características.*
 - *Conceito de influência dominante: aplicação do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 133/2013, de 18 de fevereiro ao caso concreto e sua explicitação.*

2. Tendo em conta a sua resposta à questão anterior, em que tipo de Administração se insere e que tipo de poderes exerce o Governo sobre esta entidade? (3 valores);

- *Inserção na Administração Indireta do Estado;*
- *O Governo exerce poder de tutela e superintendência;*
- *Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 18 de fevereiro;*
- *Características da Administração Indireta;*
- *Caracterização dos poderes de tutela e superintendência.*

3. O presidente do Conselho de Administração convocou uma reunião extraordinária, tendo entregue a ordem do dia aos restantes membros no dia anterior à reunião. De que forma deve esta reunião ser convocada? Há algum problema com a ordem do dia descrita? (3 valores)

- *As reuniões extraordinárias devem ser convocadas nos moldes previstos no artigo 24.º do CPA.*
- *Ordem do dia: segundo o 25.º, n.º 2 do CPA, deve ser entregue a todos os membros com antecedência de, pelo menos, 48h sobre a data da reunião, o que não se verificou.*

4. Equacione que o Governo pretende alterar a natureza jurídica da ENSE, E.P.E., transformando-a numa entidade administrativa independente. Como caracterizaria esta nova pessoa coletiva e quais seriam as vantagens dessa alteração? (4 valores)

- *Inserção na Administração independente o Estado – não sujeita a nenhum poder intra-administrativo; caracterização da Administração independente e exemplos de entidades;*
- *Vantagens e Desvantagens.*

II

Distinga, em não mais do que 10 linhas, duas e apenas duas das seguintes figuras (4 valores: 2 valores x 2):

- a) Serviços públicos e Serviços personalizados;

- *Serviços públicos integram a pessoa coletiva Estado, para satisfazer necessidades de interesse geral, sem personalidade jurídica própria;*
- *Serviços personalizados enquanto pessoas coletivas de natureza institucional dotadas de personalidade jurídica, criadas pelo poder público para, com independência em relação à pessoa coletiva Estado, prosseguirem determinadas funções próprias deste.*

b) Suplência e Substituição;

- *Suplência: artigo 42.º do CPA;*
- *Substituição: artigo 43.º do CPA;*

c) Atribuição e Competência.

- *Atribuição como missão de interesse público prosseguida por uma determinada entidade pública;*
- *Competência como conjunto de poderes funcionais atribuídos aos órgãos de uma pessoa coletiva pública para prossecução da(s) atribuição(ões) da pessoa coletiva.*

III

Comente, de forma desenvolvida e sustentada, o seguinte excerto: (4 valores)

«Para que o acto de (sub)delegação seja válido e eficaz deve o órgão (sub)delegante especificar os poderes que são (sub)delegados, quais os actos que o (sub)delegado pode praticar e deve tal acto ser publicado».

Acórdão do STA de 18.12.2002, Processo n.º 0646/02

- a) Definir delegação e a subdelegação de poderes (artigos 36.º, 40.º, 44.º e 46.º do CPA);
- b) Requisitos do ato de (sub)delegação deve preencher (artigo 47.º, n.º 1, do CPA):
 - i) especificar os poderes (sub)delegados ou os atos que o (sub)delegado pode praticar;
 - ii) deve indicar a(s) norma(s) que confere(m) os poderes ao delegante e a norma que lhe permite delegar os mesmos;
- c) Validade do ato de (sub)delegação, a preterição do requisito material (i) constitui um vício quanto ao conteúdo do ato, que se pode projetar sobre a sua inteligibilidade ou redundar numa “carta em branco” do órgão delegante ao órgão delegado (afetando a distribuição legal de competências). A falta de menção da norma que confere o poder delegado e/ou da norma que habilita o órgão a delegar, pode constituir mera irregularidade (artigo 163.º, n.º 5, alínea c), do CPA);
- d) A eficácia do ato de (sub)delegação depende da sua publicitação (artigos 47.º, n.º 2, e 158.º, n.º 2, do CPA);
- e) Princípio da legalidade da competência (artigos 3.º, n.º 1, e artigo 36.º do CPA).

